



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Rua Sérgio Severo, 2037, , Natal/RN, CEP 59063-380
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rn.def.br/

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 06410002.003545/2024-98

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS E O PRAZO DO CONTRATO (LEI FEDERAL N. 14.133/2021, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “A”):

DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação direta da Imprensa Nacional para prestar, por tempo indeterminado, os serviços exclusivos de publicação de atos administrativos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no Diário Oficial da União.

NATUREZA DO OBJETO

1.2. Trata-se de serviço prestado em caráter exclusivo pela Imprensa Nacional, conforme apregoado no art. 2º do Decreto Federal n. 9.215/2017, com redação dada pelo Decreto Federal n. 11.823/2023, disciplinado pela Portaria IN/CC/PR n. 1, de 2 de janeiro de 2024, bem como no art. 38 do Decreto Federal n. 11.329/2023, por meio dos quais é possível depreender que o referido Órgão impressor possui competência institucional exclusiva para publicação no Diário Oficial da União.

QUANTITATIVOS DO OBJETO

1.3. Os quantitativos do objeto estão informados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário (Portaria IN/SG/PR nº 110/2022)
01	Serviços exclusivos de publicação de atos administrativos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no Diário Oficial da União	500	Centímetro de coluna	R\$ 38,92

1.4. As justificativas pertinentes ao dimensionamento do quantitativo estão consignadas no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO

1.5. As disposições acerca do **prazo indeterminado** da contratação constam nos itens 2.11 a 2.13 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133/21):

2.1. Ante a consagração do princípio da publicidade no plano constitucional, por força do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a Administração Pública tem o dever de manter plena transparência em seus comportamentos, sobretudo porque em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo, não pode haver o ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida.

2.2. Conforme preleciona o ilustre constitucionalista Joaquim J. Gomes Canotilho [1], "o princípio da publicidade administrativa caracteriza-se também como direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático, possuindo um *substrato positivo* - o dever estatal de promover amplo e livre acesso à informação como condição necessária ao conhecimento, à participação e ao controle da Administração - e *outro negativo* - salvo no que afete à segurança da sociedade e do Estado e o direito à intimidade, as ações administrativas não podem desenvolver-se em segredo."

2.3. É diante dessa perspectiva que a Lei Federal n. 14.133/2021 estabelece, em seu art. 54, §1º, que "[...] é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação". Da leitura do mencionado dispositivo legal, evidencia-se, por consequência, a necessidade de a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte publicar os seus atos administrativos relacionados à licitação, e à contratação dela decorrente, no Diário Oficial da União (DOU), quando a origem dos recursos que custeou a nova avença seja proveniente do orçamento federal, por exemplo.

2.4. Para cumprir com a referida obrigatoriedade, e assim obedecer aos princípios da publicidade e legalidade, a DPE/RN deve contratar a Imprensa Nacional para publicizar os atos oficiais no DOU, quando a lei assim exige. Com efeito, para atender tal finalidade, esta Instituição já possuía firmado junto ao mencionado Órgão do Executivo Federal o Contrato Administrativo n. 14/2021-DPE/RN. Todavia, o referido instrumento foi extinto, com fundamento nas razões expostas no Ofício de id. 27767464, encaminhado a esta Instituição em 26 de junho de 2024, tornando-se imprescindível deflagrar novo procedimento de contratação junto à Imprensa Nacional, de modo a também adequar a forma de pagamento, que, atualmente, somente será realizada por boleto à vista, de acordo com o disposto na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024.

2.5. Necessário esclarecer, sob esse contexto, que a Imprensa Nacional detém a exclusividade para publicação no Diário Oficial da União, consoante estabelece o art. 2º do Decreto Federal n. 9.215/2017, com redação dada pelo Decreto Federal n. 11.823/2023, disciplinado pela já citada Portaria IN/CC/PR n. 1, de 2 de janeiro de 2024, a qual também prevê expressamente a competência da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República para publicar no DOU.

2.6. Nesse sentido, a inviabilidade de competição deriva de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contrato. É, pois, caso em que há ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação, sendo, por consequência, impossível a competição, uma vez que somente uma pessoa pode ser contratada. *In casu*, conforme já asseverado, a Administração pretende publicar no DOU atos de seu interesse e, para tanto, é levada a contratar a imprensa nacional que possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o referido Diário.

2.7. Desse modo, considerando a exclusividade do aludido Órgão impressor federal para prestar o serviço em referência, verifica-se que a presente contratação amolda-se à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, *caput* e inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021. *In verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.8. Sobre o assunto, transcreve-se o ensinamento de Marçal Justen Filho:

É inexigível a licitação quando a disputa for inviável. Havendo inviabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuados os casos de "dispensa" imposta por lei.

Em termos práticos, isso significa que a Administração deve verificar, primeiramente, se a licitação é exigível ou inexigível. Excluída a inexigibilidade, passa-se a verificar se estão presentes os pressupostos da dispensa da licitação. A dispensa pressupõe uma licitação "exigível".

A inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as da dispensa são exaustivas. É que somente a dispensa de licitação é criada por lei - logo, a ausência de previsão legislativa impede reconhecimento de dispensa de licitação.

(FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas - 2ª ed. - rev., atual e ampl. - São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2023 p. 977).

2.9. Válido pontuar, a fim de também justificar a necessidade da presente demanda, que o art. 15, inciso III, do Decreto Federal n. 9.215/2017 dispõe expressamente que "estarão sujeitos a pagamento para publicação no Diário Oficial da União os atos originários de outros entes federativos, inclusive de suas entidades vinculadas", de modo a se tornar imprescindível haver destinação orçamentária específica vinculada às despesas decorrentes das publicações no Diário Oficial da União.

2.10. Ademais, para o corrente ano, espera-se a publicação dos atos administrativos relacionados ao Convênio SENAPPEN-MJSP n. 952101/2023, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da DPE/RN, com a finalidade de "estruturação do Núcleo Especializado de Atendimento às Vitimas no âmbito da Defensoria Pública do estado do Rio Grande do Norte".

2.11. Relevante discorrer que a contratação poderá ter vigência por prazo indeterminado, em conformidade com o que permite o art. 109 da Lei Federal n. 14.133/2021, tendo em vista que ao contratar os serviços da Imprensa Nacional, tem-se situação ímpar, na qual a DPE/RN figura na relação como usuária de serviço público prestado em regime de monopólio, de forma que não agiria com todas prerrogativas típicas de Poder Público e não se subordinaria, a teor do referido dispositivo legal, ao prazo máximo de vigência decenal previsto em lei.

2.12. Oportuno citar, nesse contexto, a Orientação Normativa n. 36/2011 da Advocacia Geral da União, que assim dispõe:

"A administração pode estabelecer a **vigência por prazo indeterminado** nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e **ajustes firmados com a Imprensa Nacional**, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (redação dada pela Portaria 124 de 25 de abril de 2014).

2.13. Em simetria, e já sob a regência da Lei Federal n. 14.133/2021, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal entende pela possibilidade de a contratação direta da Imprensa Nacional ser por tempo indeterminado, conforme Parecer Referencial SEI-GDF nº 57/2024 - PGDF/PGCONS, fazendo a ressalva de que, a cada exercício financeiro, seja comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

2.14. Nesses termos, resta devidamente justificada a necessidade de contratar a Imprensa Nacional, por meio de inexigibilidade de licitação, para prestar, em caráter exclusivo, os serviços de publicação de atos oficiais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no Diário Oficial da União.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “C”, DA LEI Nº 14.133/21):

3.1. Conforme devidamente justificado no item anterior, a contratação deve ocorrer mediante inexigibilidade de licitação, tendo em vista ser a única solução de mercado possível, prestada, por força legal, exclusivamente pela Imprensa Nacional, de modo a restar inviável a competição.

3.2. Considerando a natureza da contratação, não se verifica exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica.

3.3. No que diz respeito ao ciclo de vida do objeto contratual, definido no art. 3º da Lei Federal n. 12.305/2010 como sendo "série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final", relevante se faz consignar que, embora, a preocupação com o ciclo de vida seja mais comum para contratações voltadas à aquisição bens, não se afasta a análise de eventual cabimento desses aspectos no planejamento de serviço que envolva emprego de bens, a exemplo da presente contratação, que, para a correta execução dos serviços, demandará o emprego de insumos de tecnologia da informação para publicação no Diário Oficial da União, para acondicionamento do mobiliário da DPE/RN, motivo pelo qual a Imprensa Nacional deve prever critérios de sustentabilidade à contratação que observasse todo o ciclo de vida do objeto.

3.4. Por todo o exposto, a solução escolhida reúne todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam às necessidades que ocasionaram a contratação, conforme pontuado pelo Tribunal de Contas da União em seu manual de licitações e contratos (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. p. 268), de modo a viabilizar a contratação direta da Imprensa Nacional para prestar, por tempo indeterminado, os serviços exclusivos de publicação de atos administrativos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no Diário Oficial da União.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133/21):

4.1. A contratação deverá obedecer às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, especialmente no que diz respeito ao regular trâmite previsto para as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

4.2. A contratação deverá observar as disposições contidas na Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, DOU nº 54, de 21/03/2022, pág. 1, que dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União; e Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de cadastramento, pagamento e publicação de atos no Diário Oficial da União, e dá outras providências.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação de que trata o artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

- a) Por se tratar de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração por encargos previdenciários ou trabalhistas;
- b) Por não impactar a continuidade da prestação dos serviços públicos prestados pela DPE/RN;
- c) Pelo fato de o ajuste se dar por imposição legal, inviabilizando a competição licitatória.

4.4. O Termo de Contrato será substituído por nota de empenho e ordem de serviço, a teor do que permite a própria Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2024, que prevê a existência de ferramentas operacionais e de gestão no âmbito da Imprensa Nacional que satisfazem a obrigatoriedade da existência de instrumentos formalizadores da aquisição do serviço de publicação de matérias oficiais, em obediência ao *caput* do art. 95 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DA QUALIFICAÇÃO

4.5. Em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, a contratada deve apresentar os seguintes documentos relativos à qualificação para a inexigibilidade de licitação:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

4.5.1. Normativa que criou a Imprensa Nacional.

4.5.2. Declaração de exclusividade.

QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.5.3. Para fins de qualificação fiscal, social e trabalhista, na forma disciplinada pelo art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverão ser apresentados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede da pessoa jurídica, que, *in casu*, é o Distrito Federal;

e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.4. Em relação à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, entende-se que tais requisitos devem ser dispensados, uma vez que, além de não se evidenciar como impreteríveis para a contratação, mostra-se excessivo exigir documentos dessa natureza de um Órgão da Administração Pública Federal, a exemplo do que entendeu a Procuradoria-Geral do Distrito Federal no Parecer Referencial SEI-GDF nº 57/2024 - PGDF/PGCONS.

4.5.5. Com efeito, a mencionada Procuradoria ao asseverar que os requisitos em tela se mostrariam excessivos e não seriam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (CFRB/88, art. 37, XXI), frisou que tais requisitos poderiam, eventualmente, inviabilizar a contratação, o que somente traria prejuízos à Administração e ao Interesse Público. Acrescentou, ainda, que "tendo em vista as peculiaridades da contratação, a exigência de aludida documentação corresponderia a formalidade meramente burocrática".

4.5.6. Oportuno mencionar que outros Órgãos também dispensaram as exigências de qualificação econômico-financeira e técnica, a exemplo do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo n. 36/2023 - Inexigibilidade n. 07/2023) e a Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal (Processo Administrativo n. 04000-00001025/2024-94).

DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

4.6. A partir da vigência da Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2024, a prestação do serviço da publicação de um ato está condicionada ao seu pagamento. Ou seja, a publicação de uma matéria – única e identificável – apenas ocorrerá após a compensação do pagamento efetuado pelo cliente, que se dará unicamente por meio de pagamento à vista.

4.7. Desse modo, o pagamento se dará de forma antecipada à entrega do serviço, conforme previsto na Portaria IN/CC/PR nº 1/2024.

4.7.1. A Base legal para a antecipação de pagamento é o § 1º, do art. 145 da Lei 14.133/2021, que expressamente admite tal antecipação nas situações em que houver economia de recursos ou **representar condição indispensável para obtenção da prestação do serviço**:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento *somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço*, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta. **(grifo nosso)**

(...)

4.7.2. Em simetria, a Resolução n. 296/2023-CSDPE/RN assim dispõe acerca da antecipação de pagamento:

art. 18 [...] § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Defensoria Pública poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

4.7.3. Reitera-se que, conforme previsto na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, a liberação para publicação das matérias enviadas, somente ocorrerá após a compensação do pagamento:

Art. 17. Estarão sujeitos a pagamento para publicação no Diário Oficial da União os atos originários de:

(...)

III - órgãos e entidades de outros entes federados; (...)

Parágrafo único. Os atos originários das instituições e de pessoas naturais indicadas nos incisos do caput **apenas serão liberados para publicação após compensação do pagamento**.

4.7.4. Desse modo, resta incontroversa a necessidade de haver antecipação do pagamento, considerando que é uma condição indispensável para a prestação do serviço. Ressalva-se, porém, que, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E”, DA LEI Nº 14.133/21):

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista na PortariaIN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, c/c Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, DOU nº54, de 21/03/2022, pág. 1.

5.2. Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, inciso I, alínea "a", o objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, na data de entrega/conclusão do serviço executado.

5.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissional técnico competente, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

5.6. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de emissão do termo de recebimento provisório dos serviços, a contratante deverá providenciar o recebimento definitivo do objeto do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, devendo emitir termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme prescreve o art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, inciso I, alínea "b".

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/21):

6.1. Prescinde-se do instrumento contratual, o qual será substituído por nota de empenho e ordem de serviço, em conformidade com o estabelecido nos dispositivos do art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21. No âmbito das disposições pertinentes, as diretrizes do art. 92 do mesmo diploma legal também serão aplicadas na medida em que forem cabíveis, conforme entendeu, inclusive, o

6.2. A prescindibilidade do instrumento contratual está consubstanciada, ainda, com base no que permite a Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2024, que prevê a existência de ferramentas operacionais e de gestão no âmbito da Imprensa Nacional que satisfazem a obrigatoriedade da existência de instrumentos formalizadores da aquisição do serviço de publicação de matérias oficiais, em obediência ao *caput* do art. 95 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3. O instrumento equivalente ao contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação, suspensão do instrumento equivalente ao contrato, a entrega do objeto será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante mero registro administrativo, podendo ser realizado no verso do próprio instrumento ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo, que cabível em todos os casos em que, comprovadamente, não ficar configurada modificação nas bases contratuais.

6.5. As comunicações entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a contratada devem ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio da "Central de Atendimento ao Cliente", vinculada à central de serviços da Imprensa Nacional (<https://centraldeservicosti.in.gov.br/citsmart/webmvc/login>), admitindo-se o uso de mensagem eletrônica em outras aplicações de internet para esse fim, sendo obrigatória a capacidade de registro com possibilidade de auditoria.

6.6. A contratada deverá manter preposto ou responsável legal aceito pela Administração para representá-la na execução do instrumento equivalente ao contrato, consoante Art. 118, da Lei nº 14.133/2021, podendo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte convocá-lo para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Caberá à contratada atender, nos prazos estabelecidos nas notificações, as solicitações efetivadas pela fiscalização do instrumento equivalente ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência dessa, tampouco em corresponsabilidade da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ou de seus agentes e prepostos.

6.8. Consoante art. 104, da Lei 14.133/2021, confere à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, em relação ao instrumento equivalente ao contrato estabelecido, modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados em lei, bem como fiscalizar sua execução, aplicando sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

6.9. Conforme os requisitos estabelecidos nos artigos 7º e 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, a execução do instrumento equivalente ao contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 7º da mencionada Lei, ou por seus respectivos substitutos. É permitida, ainda, a contratação de terceiros para assisti-los e fornecer-lhes informações pertinentes a essa atribuição. Entretanto, considerando as normas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, é imperativo destacar que a execução do instrumento equivalente ao contrato deve ser acompanhada e fiscalizada exclusivamente por um fiscal designado especificamente por portaria emitida pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

6.9.1. Esta designação deve ser formalizada mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE),
Termo de Referência 27968222 SEI 06410002.003545/2024-98 / pg. 5

vedada a possibilidade de designação de terceiros para tal função. Deve-se observar rigorosamente as normas contidas na legislação vigente, bem como as diretrizes internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e os regulamentos dos órgãos de controle externo.

6.10. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento equivalente ao contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de modo a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste. Essa atividade envolve a análise minuciosa de todas as etapas e entregas previstas no referido termo, garantindo que o objeto esteja em conformidade de acordo com as especificações técnicas e os recursos sejam alocados de forma eficiente e adequada para o cumprimento das obrigações contratuais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Fazer publicar no Diário Oficial da União a matéria enviada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, assim que compensado o pagamento pelo serviço.

7.1.2. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do instrumento equivalente ao contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.1.3. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento equivalente ao contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).

7.1.4. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto, conforme descrito no Art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratual, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual (art. 120, da Lei nº 14.133/2021)

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento equivalente ao contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.7. A inadimplência da contratada não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do instrumento equivalente ao contrato.

7.1.8. Realizar a substituição, dentro do prazo estipulado em uma seção específica deste instrumento, o objeto contratado entregue que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste documento, assim como aqueles que não estejam de acordo com as especificações mencionadas na proposta, ou ainda, que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, sem incorrer em custos adicionais para a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

7.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.10. Fornecer endereços de e-mail, números telefônicos e atendimentos on-site ou on-line, para possíveis solicitações de suporte e outras informações pertinentes ao instrumento equivalente ao contrato.

7.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do instrumento equivalente ao contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, consoante art. 119, da Lei nº 14.133/2021

7.1.13. Manter as condições exigidas para a habilitação/qualificação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este instrumento e seus anexos.

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

7.2.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, observadas as disposições relativas à garantia e/ou assistência técnica.

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento equivalente ao contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

7.2.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

7.2.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Com fundamento nos arts. 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente, quando couber, pelas infrações abaixo delineadas, recaindo-se em hipóteses sobre a licitação, execução contratual e combate à corrupção:

- I - dar causa à inexecução parcial do instrumento equivalente ao contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do instrumento equivalente ao contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do instrumento equivalente ao contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o instrumento equivalente ao contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento equivalente ao contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento equivalente ao contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à contratada, isoladamente ou de forma conjunta, conforme quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS			
INFRAÇÕES	SANÇÕES APLICÁVEIS	GRADAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA	
		POR OCORRÊNCIA	EM CASO DE REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do instrumento equivalente ao contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Advertência (art. 156, inciso I, e § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, caput, inciso II, e §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato.	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento equivalente ao contrato.
Dar causa à inexecução parcial do instrumento equivalente ao contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato.	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento equivalente ao contrato.
Dar causa à inexecução total do instrumento equivalente ao contrato (art. 155, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato.	
Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º, da			

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021)	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato.	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento equivalente ao contrato.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato.	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento equivalente ao contrato.
Não celebrar o instrumento equivalente ao contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento equivalente ao contrato.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III e § 4º) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato.	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento equivalente ao contrato.
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento equivalente ao contrato (art. 155, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato.	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento equivalente ao contrato.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento equivalente ao contrato (art. 155,	Declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n.	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta

inciso IX, da Lei Federal n. 14.133/2021).	14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	contrato.	por cento) do valor do instrumento equivalente ao contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento equivalente ao contrato.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento equivalente ao contrato.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, inciso XII), da Lei Federal n. 14.133/2021.	Declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento equivalente ao contrato.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

8.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

8.4. A multa aplicada será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e, não sendo suficiente, será notificada a contratada para que efetue o pagamento mediante depósito na conta da Defensoria Pública, ou, ainda quando for o caso, será cobrada judicialmente, com possibilidade de inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

8.5. Nos termos do art. 157, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, antes da aplicação da multa e outras espécies de sanção previstas neste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

8.6. Todas as aplicações das sanções deverão ser precedidas de instauração de processo apuratório de responsabilização, sendo avaliado os fatos e circunstâncias conhecidos, devendo o licitante ou o contratado ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Administração, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.8. Nos termos do art. 183, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021, nos prazos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

8.9. As sanções também são aplicáveis aos integrantes do cadastro de reserva que, ao serem convocados, injustificadamente deixarem de cumprir o compromisso assumido após terem aceitado tal posição.

8.10. As sanções deverão ser aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

8.11. Os percentuais de sanção serão determinados considerando a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e análise de gradação conforme quadro supra, levando em conta a presença ou ausência de reiterações de descumprimentos contratuais. Essa abordagem busca aplicar sanções proporcionais à gravidade e recorrência das infrações, assegurando uma resposta equitativa diante de possíveis violações contratuais.

8.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

8.13. Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.14. Na mensuração dos intervalos temporais destinados à apresentação de defesa prévia, interposição de recurso e formulação de pedido de reconsideração, é imperativo que tais períodos sejam computados em dias úteis. Adicionalmente, cumpre salientar que a sua instauração ou término ocorrerá em consonância com os dias de

expediente administrativo.

8.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021).

8.16. Os débitos do(a) contratada para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: I - reparação integral do dano causado à Administração Pública; II - pagamento da multa; III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo; VI - implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos casos previstos nas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa e praticar ato lesivo contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

8.18. Os atos previstos como infrações administrativas, consubstanciados na Lei Federal n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.19. A prescrição no processo sancionador de aplicação da sanção de inidoneidade, bem como a de impedimento de licitar e contratar, ocorrerá em 5 anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.20. É obrigatória a análise jurídica prévia no momento da decisão de aplicação da sanção de inidoneidade (§6º, art. 156 da Lei Federal n.14.133/2021), na decisão de desconsideração da personalidade jurídica (art. 160 da Lei Federal n. 14.133/21), no posicionamento conclusivo, sobre o cumprimento dos requisitos de reabilitação pelo sancionado (art. 163 da Lei Federal n. 14.133/21) e no auxílio à autoridade competente na análise de recursos e pedidos de reconsideração (art. 168 da Lei Federal n. 14.133/2021).

8.21. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), estabelecidos no contexto do Poder Executivo Estadual.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI Nº 14.133/21):

9.1. Considerando as peculiaridades da contratação, os critérios de medição dos serviços são os estipulados na Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, DOU nº 54, de 21/03/2022, pág. 1, que dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União.

9.2. O pagamento dos serviços se dará na forma disposta na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de cadastramento, pagamento e publicação de atos no Diário Oficial da União, e dá outras providências, aplicando-se, no que couber, a Resolução nº 296/2023 - CSDPE/RN, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos processos de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

9.3. O pagamento se dará de forma antecipada à entrega do serviço, conforme previsto na Portaria IN/CC/PR nº 1/2024.

9.4. A antecipação de pagamento, conforme previsto na Portaria IN/CC/PR nº 1/2024, não dispensa o ateste ou recebimento do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

9.5. Para efeito de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II- Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

III- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV- Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

9.6. O documento de cobrança, estando regular, será enviado para o devido pagamento visando a liberação da publicação da matéria enviada.

- 9.7. Dados para emissão da nota de empenho:
I- IMPRENSA NACIONAL, CNPJ: 04.196.645/0001-00;
II- Endereço: SIG QUADRA 06 LOTE 800 / SETOR GRAFICO / BRASILIA / DF / 70610- 400.
- 9.8. As políticas de cancelamento e estorno de valores estão disponíveis na Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024.
- 9.9. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando-se eventuais retenções tributárias incidentes.
- 9.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, deverão ser providenciadas as medidas saneadoras, com urgência, para a regular publicação da matéria objeto do pagamento.
- 9.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133/21):

- 10.1. A Imprensa Nacional é o órgão impressor exclusivo do Diário Oficial da União - DOU, por expressa disposição normativa, presente no artigo 2º do Decreto 9.215/2017, restando caracterizada a impossibilidade de competição, que é um dos pressupostos para a licitação. Por esta razão, a presente contratação se enquadra na hipótese de Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, disciplinada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Para tanto, a contratada deve observar os requisitos de qualificação previstos em lei e reproduzidos no item 4.5, e em seus subitens, deste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “I”, DA LEI Nº 14.133/21) E DO REAJUSTE:

- 11.1. Para estimar o valor da contratação, esta Coordenadoria de Administração Geral solicitou à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade o montante pago à Imprensa Nacional no âmbito do Contrato n. 14/2021, correspondente aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 (até a extinção contratual).
- 11.2. A opção por delimitar o referido período deu-se em razão de que, a partir de 2021, após o início da vigência do contrato em referência, ocorreram significativas publicações de convênios com o Poder Executivo Federal, a exemplo do Convênio n. 895160/2019, cujo objeto era a "formação de equipe multidisciplinar que atenda às pessoas em situação de rua, dando a elas atendimento individualizado, informações que contribuam para que seus direitos sejam respeitados nas diversas situações por elas vivenciadas e, sempre que necessário, o acesso à Justiça por meio de procedimentos jurídicos específicos".
- 11.3. Em resposta à solicitação, a COPC colacionou o seguinte quadro-resumo:

IMPRENSA NACIONAL	2021	2022	2023	2024
Valores Empenhados	R\$ 23.788,80	R\$ 23.788,80	R\$ 23.788,80	R\$ 23.788,80
Valores Pagos	R\$ 4.487,32	R\$ 882,56	R\$ 155,68	R\$ -

- 11.4. Da leitura do quadro acima, é possível verificar que foi empenhado o valor de R\$ 23.788,80 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) para custeio das despesas junto à Imprensa Nacional. Depreende-se, pois, que o valor efetivamente pago foi significativamente inferior ao que foi empenhado.
- 11.5. A despeito disso, para este e os próximos exercícios, espera-se um valor superior ao que foi dispendido em 2021, pois, além de mais instrumentos contratuais decorrentes do convênio SENAPPEN-MJSP n. 952101/2023, o valor do "centímetro de coluna" para publicação do DOU foi majorado em 17,78%, sendo fixado em R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022.
- 11.6. Some-se a isso que poderá haver a celebração de outros convênios e afins que ensejem, por força de lei, a publicação no Diário Oficial da União, corroborando a necessidade de se manter uma margem considerável de orçamento, a fim de, eventualmente, não faltar créditos para custeio das despesas.
- 11.7. Nesses termos, considerando o aumento projetado para a utilização dos centímetro de coluna, estimado em 500 (quinhentos) para cada exercício financeiro, e o valor unitário de R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos) por centímetro de coluna, estima-se que o valor da contratação será de R\$ 19.460,00 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta reais) para cada exercício financeiro.**
- 11.8. Desse modo, uma vez estimado o valor da contratação, e considerando a possibilidade de a contratação direta da Imprensa Nacional ser por tempo indeterminado, faz-se a ressalva de que de que a cada exercício financeiro reste comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à presente contratação.
- 11.9. Oportunamente, frisa-se que, por se tratar de preço "tabelado" e sem margem de negociação, consoante estabelecido pela Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, para a justificativa de preços entende-se que basta a comprovação dos valores praticados segundo a tabela vigente.
- 11.10. Para ocorrer o reajuste do valor do centímetro coluna, o Poder Executivo Federal deverá editar nova portaria reajustando o importe unitário do centímetro de coluna, após o que se passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “J”, DA LEI Nº 14.133/21):

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

UO/programa de trabalho: 05101 - 03 122 0100 2088

Subação: 208801 (Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do RN)

Fonte: 05000 (Recursos Ordinários)

Natureza de despesa: 33.90.39 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica)

13. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018:

13.1. É vedado aos contraentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame e execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento equivalente ao contrato.

13.3. A interessada/licitante/contratada responderá administrativa e judicialmente na hipótese de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, para a execução do objeto do instrumento equivalente ao contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.5. É dever dos licitantes e contraentes orientarem e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, sendo facultado à Administração (PARECER nº 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU).

13.6. A empresa contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

13.7. Faculta-se à Administração realizar diligências para aferir o cumprimento da LGPD pela licitante ou contratada.

13.8. A empresa contratada fica obrigada a comunicar à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em até 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Qualquer tolerância por parte da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.2. A contratação decorrente deste instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela empresa contratada para a execução do objeto contratual, sendo a empresa contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.3. A contratada ficará obrigada a executar fielmente o objeto deste instrumento, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

14.4. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, segundo as disposições contidas na Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Federal nº 12.527/2011 e pelas Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e normas e princípios gerais dos contratos e instrumentos equivalentes.

14.5. Na forma apresentada alhures, a contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.6. Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo-se aplicações de internet, como, por exemplo, *whatsapp* e publicação no Diário Oficial do Estado. As partes deverão fornecer um número telefônico válido para contato, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

15. **ANEXOS**

15.1. ANEXO I - Ordem de Serviço.

À consideração do Defensor Público-Geral do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, *data da assinatura eletrônica*.

[1] CANOTILHO. J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 2003.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS MESGRAEL SOARES TARGINO**, **Servidor Público**, em 23/07/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27968222** e o código CRC **250A73FE**.

Referência: Processo nº 06410002.003545/2024-98

SEI nº 27968222

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ANEXO I – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

Número:	
Emissão:	

DA CONTRATAÇÃO				
Termo de Inexigibilidade :				Homologação:
Processo:		Utilização do SRP:		Número da Ata:

DO CONTRATANTE				
Razão Social:				CNPJ/MF:
Endereço:		Bairro:		CEP:
Cidade/UF:		Telefone:		E-mail:
*Os dados do CONTRATANTE devem ser utilizados para fins de faturamento da Nota Fiscal.				

DO CONTRATADO				
Razão Social:				
Endereço:				Bairro:
Cidade/UF:				CEP:
Telefone/FA X:		E-mail:		
CNPJ/MF:		Inscrição Estadual :		
Representante:				CPF/MF:

DO OBJETO				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
Valor Total:				

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão/Unidade:	
Função/Sub-Função/Programa:	
Projeto/Atividade:	

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Natureza da Despesa:	
Fonte de Recursos:	

DAS CONDIÇÕES GERAIS
1. Requisitos da Contratação, Modelo de Execução, Modelo de Gestão e Fiscalização do instrumento contratual ou Equivalente:
1.1. Os requisitos da contratação, modelo de execução do objeto e modelo de gestão e fiscalização do instrumento contratual ou equivalentes estão detalhados nos itens 4, 5 e 6 do Termo de Referência, documento ao qual esta Ordem de Serviço está vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.
2. Critérios de Medição e de Pagamento:
2.1. Os critérios de medição e de pagamento, incluindo as disposições sobre a antecipação de pagamento, estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência, documento ao qual esta Ordem de Serviço está vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.
3. Entrega e Recebimento:
3.1. As diretrizes de entrega e recebimento estão detalhadas no item 5 do Termo de Referência, documento ao qual esta Ordem de Serviço está vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.
4. Obrigações das partes:
4.1. As responsabilidades das partes contratantes estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência, documento ao qual esta Ordem de Serviço está vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições. Destaca-se, nesse contexto, a necessidade de manutenção das condições exigidas para a habilitação/qualificação da empresa contratada.
5. Infrações e Sanções Administrativas:
5.1. Infrações e sanções administrativas estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência, documento ao qual esta Ordem de Serviço está vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.
6. Extinção:
6.1. O presente instrumento poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. 6.2. Ficam reconhecidos os direitos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração e, de igual modo, o direito da empresa contratada à prévia e ampla defesa, razão pela qual os casos de extinção serão formalmente motivados e comunicados por escrito.
7. Foro:
7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento com exclusão de qualquer outro.
8. Disposições Complementares:

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

8.1. O presente instrumento vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, ao Termo de Inexigibilidade e seus anexos, bem como à programação/proposta do evento, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.

8.2. Na implementação deste instrumento, incluindo situações não previstas, serão observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021, das Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, regulamentações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE), e outras normativas pertinentes, bem como, de forma subsidiária, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 e os princípios gerais dos contratos.

8.3. O presente instrumento constitui instrumento equivalente ao contrato, na forma do art. 95, da Lei 14.133/21, devendo o respectivo número e o da correspondente Nota de Empenho constar, obrigatoriamente, de todos os documentos expedidos pelo contratado.

Emissor da Ordem de Serviço:	Matrícula:	Cargo/Função:

DESPACHO DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO:

Autorizo a efetivação do(s) objeto(s) discriminado(s) no presente instrumento, de acordo com os termos e fundamentos nele dispostos, em conformidade com o respectivo processo licitatório, assim como nas normas da legislação aplicável à execução da despesa pública orçamentária.

Natal/RN, ____ de _____ de 2024

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte